



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1129004/2024**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 000/2024, de 10 de dezembro de 2024, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com sede na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, email: [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com), realizará CREDENCIAMENTO, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos subordinando-se à Lei Complementar 123/06, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal n.º 8.538, de 2015 e as seguintes cláusulas:

**Disponibilização do Edital:** <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>,  
[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), e  
[licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com)

**Recebimento de único envelope contendo a proposta e documentações do Credenciamento:** Até às 09h do dia 26 de dezembro de 2024, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento). Caso o licitante deseje enviar documentação por via postal, tal documentação deverá chegar ao Setor de Licitação e Contratos até a data limite disposta no aviso de credenciamento.

**Local:** Setor de Licitação e Contratos, Praça Cel Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas/RN.

**Critério de julgamento:** Maior oferta.

## 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento para permissão de uso de espaço público, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festa de São Sebastião 2025, realizado na Praça de Eventos durante o período de 10 a 20 de janeiro de 2025 no município de Caraúbas/RN**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e demais anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

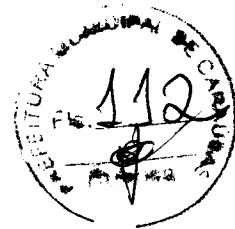
2.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A permissão de uso do espaço será de uso exclusivo somente para os dias da **FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025**, utilizando o espaço físico destinado à exploração de bebidas apenas da parte interna do camarote, sendo vedada a comercialização de bebidas na parte externa do mesmo.

2.4. O Credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subPermissionário, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Permitente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Permitente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.12. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com a União, na forma da legislação vigente;

2.6.13. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.6.14. Proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.6.15. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccarubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccarubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2.6.16. Que tenham Deputados, Senadores, Prefeitos e Vereadores na condição de proprietários, controladores ou diretores, de exercentes de cargos remunerados, ou de ocupantes de cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", na forma do art. 54 da Constituição Federal de 1988;

2.6.17. Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

2.6.18. É vedada a participação de pessoas físicas neste Credenciamento; e,  
2.7. A participação no processo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

3.1. Para participar do CREDENCIAMENTO, os interessados deverão apresentar **UM ENVELOPE**, *devidamente lacrado*, contendo a proposta com a oferta de valor e a documentação para avaliação pelo agente de contratação, cujo envelope deverá conter a seguinte identificação:

3.2. CREDENCIAMENTO Nº 000/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024 – OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA E EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE A SER INTEGRADO AO EVENTO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025, REALIZADO NA PRAÇA DE EVENTOS DURANTE O PERÍODO DE 10 A 20 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

Nº DE FOLHAS ENTREGUES:

3.3. A proposta e documentação serão analisadas no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

3.4. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de Credenciamento não tenha sido concluído, o Agente de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

4.2. **O licitante declarará na proposta, que:**

4.2.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,*

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: gabinetepmccaraubas@gmail.com.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.*

4.2.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. O licitante deverá juntar, obrigatoriamente, à proposta de preços os dados do representante legal (Nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato, conforme modelo anexo a este edital.

4.6. Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste edital.

**5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. O Agente de Contratação verificará a(s) proposta(s) de preço(s) conforme o(s) maior valor(es) ofertado(s) e ordenará, de forma ordinal, a classificação do(s) licitante(s), iniciando da maior oferta para menor. Ou seja. A classificação das propostas será por ordem decrescente, a partir da mais vantajosa.

5.2. Se a proposta de maior oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

5.3. Será verificado do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (MAIOR OFERTA) se atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e,

5.3.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5.6. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

5.6.1. Identidade dos sócios;

5.6.2. Atuação no mesmo ramo de atividades;

5.6.3. Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

5.6.4. Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

5.6.5. Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

5.6.6. Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

5.7. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

5.8. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender ao licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

5.8.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

5.8.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

5.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.10 deste edital.

5.10. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Caso duas ou mais empresas envie propostas com os valores iguais, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências do edital.

5.13. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.14. Ocorrerá o empate ficto quando as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior oferta.

5.15. Para efeito do disposto no item 5.15 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICIPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a publicação do resultado, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço superior a primeira classificada, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame;

5.15.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.15 deste edital, na ordem classificatória.

5.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.16.1. Contiver vícios insanáveis;

5.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do valor de referência definido para a contratação;

5.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.17. Somente serão analisados os documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.**

## **6. DA HABILITAÇÃO:**

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, além de condições adicionais.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4º, §1º e art. 6º, §4º da Instrução Normativa nº 3/2018).

6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art 64 da Lei 14.133/21 e art. 39, §4º da Instrução Normativa nº 73/2022:

6.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

6.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

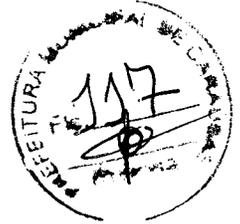
6.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



6.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.10. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.12. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.**

## **7. DOS RECURSOS:**

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

7.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

7.3.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e também poderão obtidos por meio do e-mail: [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

**8. DA HOMOLOGAÇÃO:**

8.1. A homologação do Credenciamento compete ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

**9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

9.1. O vencedor será convocado dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

9.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

9.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.6. Caso o licitante não aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

9.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço homologado;

9.6.2. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

**10. DO REAJUSTE:**

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, conforme previsto no Termo de Referência.

**11. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E DA CONTRATADA:**

12.1. As obrigações da Permitente e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

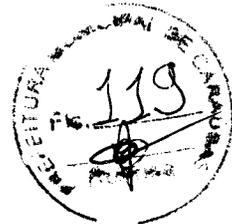
**13. DO PAGAMENTO:**

13.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICIPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. Os recursos advindos da permissão de uso serão creditados à conta movimento: Banco Brasil; agência nº 1038-3, Conta Corrente nº 20.007-7.

**15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada após a negociação;

15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.2.9. Fraudar a licitação;

15.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;

15.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravante ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabineteprmccaraubas@gmail.com](mailto:gabineteprmccaraubas@gmail.com).



**MUNICIPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



15.4. A multa será recolhida em percentual de 10% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15. (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.1 e 15.1.2.5, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.2.7, 15.1.2.8, 15.1.2.9, 15.1.2.13 e 15.1.2.14, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caraúbas/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 2022.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**MUNICIPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Caraúbas/RN.

**16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail: [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sediada na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, Setor de Licitações e Contratos.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A permissão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

17.1. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

17.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

17.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

17.5. A contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Caraúbas em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICIPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN).

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

18.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5. As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos do Credenciamento serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Credenciamento serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

18.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), Portal da Transparência do Município de Caraúbas/RN, sítio: <https://www.caraubas.rn.gov.br/portal-da-transparencia/> e <https://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.15.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.15.2. ANEXO I-A – Croqui do espaço público da área de eventos; e,

18.15.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato de Permissão de Uso.

**19. DO FORO:**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraúbas/RN, 17 de dezembro de 2024.

*Pedro Ari de Oliveira Costa*  
**PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA**  
Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Permissão de uso de espaço público, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festa de São Sebastião 2025, realizado na Praça de Eventos durante o período de 10 a 20 de janeiro de 2025 no município de Caraúbas/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Permissão de uso de espaço público, localizado na área de eventos localizada na Praça de Eventos no município de Caraúbas/RN, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da Tradicional Festa de São Sebastião 2025, que será realizado de 10 a 20 de janeiro de 2025. Camarote com estrutura metálica resistente, coberto, revestimento em lona PVC impermeável, anti-chamas, piso composto de estrutura resistente, com escada de acesso com corrimão, guarda corpo 4 lados. A área objeto da permissão do direito de uso corresponde a <b>780 m<sup>2</sup> (Setecentos e oitenta metros quadrados)</b> em área mista, podendo ser explorado no mínimo 20 e no máximo 44 camarotes. reservada a área exclusiva para a montagem de camarote institucional medindo 7,15m x 2,80m (20,02m <sup>2</sup> ) com localização no piso inferior, do lado direito, próximo ao palco, na Praça de Eventos, Rua Benjamin Constant, situada no Bairro Leandro Bezerra, Caraúbas/RN	Serviço	01		

1.2. Para efeitos e entendimento da Permissão de Uso de Espaço Público, considera-se:

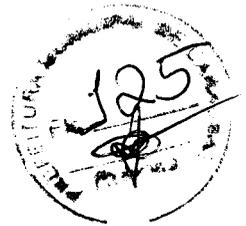
1.3. A permissão é o instrumento pelo qual a Administração Pública autoriza o particular a utilizar ou explorar o bem público, por prazo determinado, sem transferir a sua titularidade.

**2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A realização de eventos culturais de grande porte, como a tradicional Festa de São Sebastião, é um marco no calendário social e econômico de Caraúbas/RN. Anualmente, a Festa de São Sebastião atrai um grande número de visitantes, não apenas de Caraúbas, mas também de cidades vizinhas e turistas de diversas regiões, promovendo um ambiente de integração social, valorização das tradições culturais e movimentação econômica local. Com vistas à promoção e ampliação do impacto desse evento, justifica-se a contratação para a permissão de uso de espaço público destinado à montagem de estrutura e exploração de camarote na Praça de Eventos, durante o período de 10 a 20 de janeiro de 2025.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



2.2. A Festa de São Sebastião é um evento que transcende os limites da religiosidade e se configura como um importante espaço de preservação da cultura local. A festa reúne moradores e visitantes em um ambiente de confraternização, reforçando as tradições, a identidade cultural e o sentimento de pertencimento à comunidade. A sua realização, portanto, não se resume a uma celebração religiosa, mas é uma das maiores expressões culturais de Caraúbas, funcionando como vetor de manutenção e ressignificação das práticas culturais locais. Além disso, proporciona aos cidadãos a vivência de práticas coletivas, com apresentações musicais, danças folclóricas, e demais manifestações culturais que refletem a diversidade e riqueza da região.

2.3. Diante disso, a Festa de São Sebastião é um evento de grande impacto econômico para o município. Durante os dias de festividades, há um expressivo aumento na movimentação do comércio local, com destaque para setores como o de alimentação, turismo, artesanato e transporte. A instalação de camarotes e estruturas para eventos complementa essa dinâmica, oferecendo uma opção de entretenimento diferenciada e atraente para o público, o que gera, por sua vez, um retorno financeiro significativo para os prestadores de serviços locais. A permissão de uso de espaço público para a montagem de camarotes, além de agregar valor ao evento, proporciona uma fonte de receita para o município, o que é crucial para o financiamento de outras iniciativas culturais e sociais no futuro.

2.4. A realização de grandes eventos exige cuidados específicos em relação à segurança, logística e organização do público. A montagem de camarotes e outras estruturas no espaço público permite que a gestão do evento tenha controle mais efetivo sobre o fluxo de pessoas, reduzindo riscos e garantindo uma melhor vigilância em áreas de maior concentração de público. Além disso, a infraestrutura também facilita a instalação de serviços essenciais, como banheiros químicos, postos de atendimento médico e pontos de segurança, que são fundamentais para a execução de um evento seguro e bem-sucedido.

2.5. Portanto, a contratação para permissão de uso do espaço público com a montagem de estruturas de camarotes na Festa de São Sebastião 2025 é uma medida estratégica que visa, além de ampliar a qualidade da festa, gerar benefícios econômicos, culturais e sociais para a comunidade de Caraúbas. Ao oferecer um espaço adequado para o evento, garantindo conforto, segurança e acessibilidade ao público, a administração municipal estará não apenas cumprindo seu papel de fomentar a cultura local, mas também promovendo o desenvolvimento econômico e a valorização do município. A iniciativa, além de fortalecer a tradição da Festa de São Sebastião, consolidará Caraúbas como um exemplo de gestão pública eficiente e inovadora no campo da promoção cultural.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço contínuo, visto ser decorrente de necessidade temporal e não prolongada da Administração Pública Municipal.

### **4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**5 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/21.
- 5.2. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como a Lei Ordinária Municipal nº 1.392/23.
- 5.3. Os quantitativos especificados necessários foram baseados considerando a projeção das necessidades existentes, obtida a partir de fatos concretos.

**6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

6.1. O Credenciamento de Pessoa Jurídica tem como objetivo a permissão do direito de uso de espaço público no município de Caraúbas/RN, para a montagem e exploração de camarotes durante a Tradicional Festa de São Sebastião 2025, que ocorrerá entre os dias 10 e 20 de janeiro de 2025 na Praça de Eventos, localizada na Rua Benjamin Constant, Bairro Leandro Bezerra. O evento é um dos mais tradicionais e esperados da região, reunindo um público estimado de 10.000 a 20.000 pessoas por dia.

6.2. A área destinada ao camarote ocupará 780 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados) em área mista, com a possibilidade de exploração de no mínimo 20 e no máximo 44 camarotes, além de um espaço exclusivo reservado para a montagem de um camarote institucional, com 7,15m x 2,80m (20,02m<sup>2</sup>). Este camarote institucional estará localizado no piso inferior, no lado direito da praça, próximo ao palco principal. A permissão do uso deste espaço será realizada com o intuito de garantir a comodidade e segurança de todos os participantes, ao mesmo tempo em que proporciona uma estrutura de qualidade e alinhada com as normas legais e regulamentações pertinentes.

6.3. Diante disso, para que a solução produza os resultados pretendidos pela Administração, deve-se observar os seguintes elementos:

6.3.1. Ciclo de Vida da Solução:

6.3.1.1. Planejamento e Definição de Requisitos (Pré-Credenciamento):

6.3.1.1.1. A primeira fase envolverá a definição dos requisitos necessários para o uso do espaço público, incluindo as especificações de estrutura, serviços, segurança, acessibilidade e licenciamento. A prefeitura de Caraúbas/RN, em colaboração com as autoridades locais, definirá os critérios de credenciamento e o regulamento a ser seguido pelas empresas interessadas na exploração do camarote.

6.3.1.2. Abertura do Processo de Credenciamento:

6.3.1.2.1. O processo será formalizado por meio da publicação de editais de credenciamento, onde as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas detalhadas, incluindo a estrutura do camarote, serviços a serem oferecidos, planos de segurança e higiene, entre outros aspectos. A proposta deve atender a todas as exigências legais e regulamentares da prefeitura, Corpo de Bombeiros, e demais órgãos competentes.

6.3.1.3. Análise e Seleção das Propostas:

6.3.1.3.1. A comissão de avaliação analisará as propostas com base em critérios como capacidade técnica, experiência em eventos de grande porte, viabilidade da estrutura proposta e cumprimento das normas de segurança e sanitárias. As empresas selecionadas receberão a autorização para a exploração dos camarotes, mediante assinatura de contrato com a Prefeitura.

6.3.1.4. Permissão do Direito de Uso:

6.3.1.4.1. A permissão do uso do espaço público será formalizada por meio de contrato, onde estarão claramente estabelecidas as responsabilidades das empresas, como prazos de montagem, manutenção, fiscalização e desmontagem da estrutura. A permissão será



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



válida exclusivamente durante o período do evento, de 10 a 20 de janeiro de 2025.

**6.3.1.5. Montagem e Execução do Camarote:**

6.3.1.5.1. A montagem do camarote será realizada pela empresa selecionada, respeitando as normas de segurança, acessibilidade e o ambiente da Praça de Eventos. A área de 780 m<sup>2</sup> será dividida entre os camarotes privados e o camarote institucional, com a infraestrutura necessária para comportar o público estimado de até 700 pessoas por dia.

**6.3.1.6. Operação do Camarote durante a Festa:**

6.3.1.6.1. Durante o evento, a operação dos camarotes será de responsabilidade das empresas credenciadas, que devem garantir o funcionamento contínuo e seguro dos espaços, incluindo os serviços de alimentação, bebidas, e entretenimento. A empresa contratada deverá disponibilizar uma estrutura de segurança eficiente e adequar o ambiente para atender a todos os requisitos legais, como a higiene, com a presença de banheiros e segurança.

**6.3.1.7. Fiscalização e Acompanhamento:**

6.3.1.7.1. A Prefeitura de Caraúbas/RN, juntamente com o Corpo de Bombeiros e órgãos sanitários, realizará a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e saúde, assim como o acompanhamento da execução das atividades dentro do espaço do camarote. Serão monitorados aspectos como o limite de público, a segurança, o fornecimento de alimentos e bebidas e a manutenção da limpeza.

**6.3.1.8. Encerramento e Desmontagem:**

6.3.1.8.1. Após o término da Festa de São Sebastião, as empresas contratadas devem proceder com a desmontagem das estruturas dos camarotes dentro dos prazos estabelecidos, devolvendo o espaço público em bom estado e conforme as condições previstas no contrato. A área será devolvida à administração municipal, sem danos à Praça de Eventos.

**6.3.2. Estrutura do Camarote:**

6.3.2.1. Área do Camarote: O espaço de 780 m<sup>2</sup> será dividido entre 20 a 44 camarotes, com uma área exclusiva para o camarote institucional, localizado próximo ao palco principal.

6.3.2.1.1. Área do Camarote Institucional: 7,15m x 2,80m (20,02m<sup>2</sup>).

6.3.2.2. Banheiros: Deverá ser disponibilizado **no mínimo** 08 (oito) banheiros, sendo 03 femininos, 03 masculinos e 02 de acessibilidade (01 masculino e 01 feminino). Todos os banheiros deverão ser mantidos limpos durante todo o evento, com materiais de higiene sempre disponíveis.

6.3.2.3. Segurança: O camarote deve contar com no mínimo 06 (seis) postos de segurança, sendo 04 (homens) e 02 (mulheres), todos desarmados. Esses profissionais devem garantir a segurança e a ordem dentro do espaço durante toda a duração do evento.

6.3.2.4. Acesso: O acesso ao camarote será independente e monitorado pela empresa contratada, garantindo a segurança e o controle de fluxo de pessoas.

**6.3.3. Da Exploração:**

**6.3.3.1. Ingressos:**

6.3.3.1.1. A capacidade máxima de público no camarote deverá estar de acordo com o PPCIP (Projeto de Prevenção contra Incêndio e Pânico), aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

6.3.3.2. Serviços de alimentação e bebidas devem seguir as normas sanitárias, sendo obrigatório o Alvará Sanitário emitido pelo órgão competente.

6.3.3.3. Ingressos de cortesia: A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar 50 ingressos de cortesia por dia de evento para a PERMITENTE atender às demandas de patrocinadores e autoridades.

**6.3.3.4. Bebidas e Alimentos:**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



6.3.3.4.1. Dentro do camarote, será permitido comercializar bebidas alcoólicas como cerveja, whisky, gin, além de água mineral, refrigerantes, sucos, e caldos. Também poderão ser vendidos salgados, pizzas e comidas típicas da região.

6.3.3.5. Espaço do Evento:

6.3.3.5.1. A população terá livre acesso ao espaço público da festa, exceto nas áreas privativas destinadas aos camarotes. Não será cobrado ingresso ou taxa para o acesso à área de circulação comum do evento.

6.4. Do Projeto Básico da Exploração:

6.4.1. A licitante vencedora deverá apresentar projeto completo da estrutura e todo o planejamento do camarote para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Caraúbas/RN.

6.4.2. O projeto deverá ser entregue para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.

5.4.3. Prazo:

6.4.3.1. O prazo da permissão de uso e exploração de espaço público objeto deste edital será de 11 (Onze) dias, contados do Termo de Permissão.

6.4.3.2. O prazo máximo para iniciar instalação do camarote será de 15 (quinze) dias, antes da realização do evento.

6.4.4. Alvarás, Licenças e Anotações de Responsabilidade Técnica:

6.4.4.1. Alvarás, licenças e quaisquer autorizações para montagem e exploração de camarotes serão de responsabilidade da permissionária.

6.4.4.2. No que diz respeito ao uso de espaços públicos por particulares para instalação de camarotes e congêneres com fins lucrativos, a permissionária deverá apresentar em até 24 (VINTE E QUATRO) HORAS contados antes da realização do evento para Instalação do Camarote a apresentação da seguinte documentação técnica:

6.4.4.2.1. Declaração da capacidade e lotação máxima, bem como as dimensões da área útil;

6.4.4.2.2. Planta baixa e geral com todos os equipamentos a serem instalados, como lanchonetes e dentre outros, quando houver;

6.4.4.2.3. Projeto arquitetônico na escala 1:50 ou 1:100, contendo planta baixa, cortes e fachadas;

6.4.4.2.4. Planta de Localização na escala de 1:2000.

6.4.4.2.5. Na planta baixa apresentada deverá ser indicada a quantidade de equipamentos sanitários proporcional ao número de usuários, conforme abaixo:

a. Estruturas Modulares Tubulares – Execução: Montagem e Desmontagem, especificar os equipamentos a serem implantados, suas dimensões, capacidade máxima de Carga por m2, a existência de sistema para aterramento de energia elétrica nas estruturas modulares;

b. Plano de Segurança para Situações de Emergência – PSSP – especificar procedimentos para mitigação das situações de Emergência, os Riscos, as Rotas de Fuga, as Áreas de Refúgio, as Saídas de Emergências, a existência de Brigadas de Emergência, os dispositivos de Proteção contra Incêndio e Pânico, etc;

c. Sistema de Geração de Energia – especificar a Quantidade de unidades Geradoras e capacidade em operação KVA;

d. Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio – especificar os serviços de recarga e manutenção dos equipamentos, o Quantitativo e os tipos das unidades extintoras;

e. Sistema Brigada de Emergência – especificar a existência de Brigadas de Emergência, quantitativo, etc; e

f. Sistema de Sanitários Químicos – especificar a Quantitativo, o tipo, manutenção, higienização e destinação dos dejetos.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



- g. Memorial descritivo, especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;
- h. Discriminação de área de acesso para portadores de necessidades especiais;
- i. Cálculo do dimensionamento da largura das circulações indicando largura mínima em metros;
- j. Indicação dos equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio e pânico;
- k. Indicação de pessoal treinado ou especializado no uso das instalações e equipamentos contra incêndio;
- l. Plano de segurança para situações de emergência - PSSP, contendo todas as peças gráficas bem como memorial descritivo;
- m. Anotação de Responsabilidade Técnica atuais (ART/CREA-BA).

OBS.: A não apresentação destas exigências, ensejará na desclassificação da proposta.

5.4.5. No espaço é expressamente vedado:

- a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;
- b) A comercialização de produtos diversos do Permissionário e quaisquer produtos tóxicos;
- c) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro de cunho político;
- d) colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

6.4.6. Se houver interesse da permissão de uso, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PERMITENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores;

6.4.7. Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas;

6.4.8. Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental;

6.4.9. NÃO será permitido consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser afixadas as placas proibitivas, conforme determina a legislação específica vigente;

6.4.10. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da permissionária de uso, sempre observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.4.11. Caberá à permissionária de uso proporcionar atendimento compatível com a demanda.

6.4.12. Com esta estrutura planejada, a Festa de São Sebastião 2025 de Caraúbas/RN promete ser um evento seguro, organizado e de alto padrão, garantindo a satisfação dos participantes e contribuindo para o desenvolvimento econômico e cultural do município.

## **7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Sustentabilidade;**

7.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Lei nº 14.133/21, o presente Termo de Referência observará também a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, bem como os critérios elencados na instrução normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **7.2. Subcontratação;**

7.2.1. Não será permitida a subcontratação.

### **7.3. Garantia da Contratação;**

7.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetemccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetemccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



7.3.1.1. Primeiro, não há complexidade na presente contratação direta e a entrega do objeto será em conformidade com a demanda da administração;

7.3.1.2. Segundo, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Permitente. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

7.3.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar em uma contratação fracassada.

**7.4. Da vistoria;**

7.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**8 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1. Condições de execução:**

8.1.1. O início da execução do objeto é de no máximo 72 (setenta e duas) horas, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

8.1.2. Não será aceito serviço que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento de contratação.

8.1.2.1. No caso de desconformidades no serviço executado, a contratada deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

**8.1.3. Local da Prestação dos Serviços:**

8.1.3.1. A área objeto da permissão do direito de uso corresponde a 780 m<sup>2</sup> (Setecentos e oitenta metros quadrados) em área mista, podendo ser explorado com no mínimo 20 e no máximo 44 camarotes, reservada a área exclusiva para a montagem de camarote institucional medindo 7,15m x 2,80m (20,02m<sup>2</sup>) com localização no piso inferior, do lado direito, próximo ao palco, na Praça de Eventos, Rua Benjamin Constant, situada no Bairro Leandro Bezerra, Caraúbas/RN.

8.1.4. Prazo de utilização da área: no período de 10 a 20 de janeiro de 2025, correspondente ao período da 18ª Festa de São Sebastião 2025, cabendo a ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.

8.1.5. Prazo da permissão: A permissão terá o prazo determinado e improrrogável, e englobará o período da 18ª FESTA DE SÃO SEBASTIÃO/2025.

8.1.6. Da fase de preparação, a realização dos festejos e o período de desmontagem e limpeza:

**8.1.6.1. Período de Disponibilidade da Solução:**

**8.1.6.1.1. Fase de Preparação:**

a) Montagem e Instalação: Geralmente, a montagem e instalação dos camarotes e infraestrutura associada podem levar entre 7 a 14 dias antes do início dos festejos. Este período permite a montagem segura das estruturas, testes de equipamentos de som e iluminação, e preparação dos serviços de suporte como segurança e limpeza.

b) Inspeção e Ajustes: Um período adicional de 2 a 3 dias para inspeções finais, ajustes e testes operacionais antes do início oficial dos eventos.

**8.1.6.1.2. Duração dos Festejos:**



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



a) Dias de Evento: A Tradicional Festa de São Sebastião se estendem do dia 10 a 20 de janeiro, por cerca de 11(onze) dias, a solução deverá estar operacional e plenamente disponível durante todo esse período.

8.1.6.1.3. Fase de Desmontagem e Limpeza:

a) Desmontagem: O processo de desmontagem e retirada das estruturas pode levar entre 5 a 7 dias após o término dos festejos. Este período é necessário para garantir que todas as estruturas sejam removidas de forma segura e o espaço público seja restaurado.

b) Limpeza e Inspeção Final: Um período adicional de 2 a 3 dias para a limpeza completa do local e uma inspeção final para assegurar que o espaço público está em condições adequadas para uso posterior.

8.1.6.1.4. Somando os períodos acima, a solução deverá ficar disponível à Administração por um período total aproximado de 27 a 38 dias, considerando:

a) Preparação e Montagem: 9 a 17 dias;

b) Realização dos Festejos: 11 dias;

c) Desmontagem e Limpeza: 7 a 10 dias.

8.1.7. O INTERESSADO, EM QUALQUER CASO, DEVERÁ RESSARCIR O MUNICÍPIO POR DANOS OU DESCARACTERIZAÇÕES GERADAS NA ÁREA EM RAZÃO DO USO.

**8.1.8. Materiais a serem disponibilizados;**

8.1.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

## **9 – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Rotinas de Fiscalização do Termo de Permissão.

9.2.1 O Termo de Permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.2.3 A execução do Termo de Permissão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.3.1 O fiscal do Termo de Permissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2.3.2 O fiscal do Termo de Permissão informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.2.4 O permissionário deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.2.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.2.5 O permissionário será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.2.6 O permissionário será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Permitente (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.2.7. Somente o permissionário será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.2.7.1 A inadimplência do permissionário em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.2.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.2.10 Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa permissionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.2.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.2.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.2.13.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo PERMITENTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.2.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da PERMISSONÁRIA e seus prepostos, ou obter do PERMITENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Permitente não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) PERMISSONÁRIO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto Permissionário.
- e) Conhecer detalhadamente o Termo de Permissão e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Termo de Permissão quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo Permissionário;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Termo de Permissão;
- k) Exigir do(a) PERMISSONÁRIO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Termo de Permissão de Uso e seus ADITIVOS pelo(a) PERMISSONÁRIO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Permissionário em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p). Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q). Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo PERMITENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do PERMITENTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

**10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**10.1. Recebimento:**

10.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no contrato, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Permissionário com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.1.6.2. O Permissionário fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.1.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo definido no contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.1.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Permissionário, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Permissionário, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Da Forma de Pagamento pela permissão onerosa de uso da área.

10.2.1. O pagamento dos valores referentes a PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO a ser efetuado pelo licitante vencedor do melhor Lance, deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Caraúbas/RN, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato. O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da permissão pelo uso da área de domínio público pelo período total de 11 (onze) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período da FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025, a ser realizada de 10 a 20 de janeiro de 2025, no município de Caraúbas/RN.

10.2.2. Após a verificação do depósito do valor da PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO na conta informada pela autoridade competente deste Chamamento será emitido Recibo de Recebimento pelo Município de Caraúbas/RN.

10.2.3 O pagamento será em parcela única, não permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da permissão pelo uso da área de domínio público pelo período total de 11 (Onze) dias, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período da FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025, a ser realizada de 10 a 20 de janeiro de 2025, no município de Caraúbas/RN.

## **11 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade MAIOR OFERTA, sob a forma PRESENCIAL, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

11.1.2. O fornecedor deverá comprovar que cumpre plenamente os requisitos estabelecidos no item 11.3.

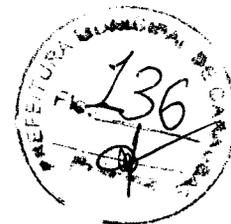
### **11.2. Forma de execução:**

11.2.1. O fornecimento do objeto será NÃO CONTINUADO.

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**11.1. Exigências de habilitação:**

11.1.1. Para fins de habilitação, deverá o futuro PERMISSIONÁRIO comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1.1. Previamente à análise da documentação de habilitação, far-se-á consulta para verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário) ao seguinte cadastro:

11.1.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.1.2. Habilitação Jurídica:**

11.1.2.1. Cédula de Identidade do(s) titular(es) ou de um do(s) sócio(s) que exerça(am) a função de administrador da empresa.

11.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

11.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de



**MUNICIPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e Dívida Ativa do Estado, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.1.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

11.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.1.4.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 dias anteriores a data de abertura dos envelopes ou da data de vigência especificada na certidão.

**11.1.5. Qualificação técnica:**

11.1.5.1. Apresentar, no mínimo, 01(um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

11.1.5.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverá(ão) vir com firma reconhecida, ou conforme art 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 será dispensada a exigência de reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando as assinaturas com aquelas constantes dos documentos de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

11.1.5.2. Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.

11.1.5.3. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.1.5.4. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.3.5.5. Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O valor a ser pago pela permissão será o de MAIOR OFERTA pelos licitantes, não inferior a R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), conforme levantamento de



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PREÇO PÚBLICO** junto a Secretaria Municipal de Receitas do Município de Caraúbas, referente a exploração comercial de camarote na 18ª Festa de São Sebastião 2025.

12.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **13.1. Obrigações da Permitente:**

13.1.1. Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### **13.2. Obrigações da Contratada:**

13.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.2.2. Realocar, às suas custas, durante o período de utilização, qualquer permissionário instalado na área objeto da permissão, ficando responsável por montagem de estrutura provisória adequada em outro local, previamente definido e de comum acordo transferir de volta o(s) Permissionário(s) ao local anteriormente ocupado.

13.2.3. Atender a finalidade pretendida com a permissão de uso, qual seja a exploração de camarote durante o período da tradicional Festa de São Sebastião 2025;

13.2.4. Reservar espaço exclusivo para a montagem de camarote institucional medindo 7,15m x 2,80m (20,02m<sup>2</sup>) com localização no piso inferior, do lado direito, próximo ao palco



**MUNICIPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



13.2.5. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças para o exercício da finalidade da permissão de uso.

13.2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN;

13.2.7. Comunicar ao PERMITENTE, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto.

13.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PERMITENTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.2.9. Custear todos os encargos inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto Permissionário.

13.2.10. O funcionário designado para realizar a execução dos serviços deverá ter conhecimentos específicos e portar matérias em perfeito estado de funcionamento para garantir uma melhor qualidade.

13.2.11. Submeter à aprovação da PERMITENTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

13.2.12. Dispor de tempo suficiente para garantir o fornecimento sem interrupção.

13.2.13. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de entrega.

13.2.14. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

13.2.15. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

13.2.16. Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido todas as condições de habilitação e de qualificação do serviços.

13.2.17. A empresa contratada deverá informar o preposto.

#### **14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante ou o Permissionário será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no disposto do Art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 as sanções contidas no disposto do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

#### **15 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja as devidas justificativas.

15.2. O Permissionário será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **16. DO FORO**

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



16.1. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

Atenciosamente,

*Fabício da Silva Soares*

Fabício da Silva Soares

Diretor Para Elaboração de Projetos

Responsável pelo Termo de Referência

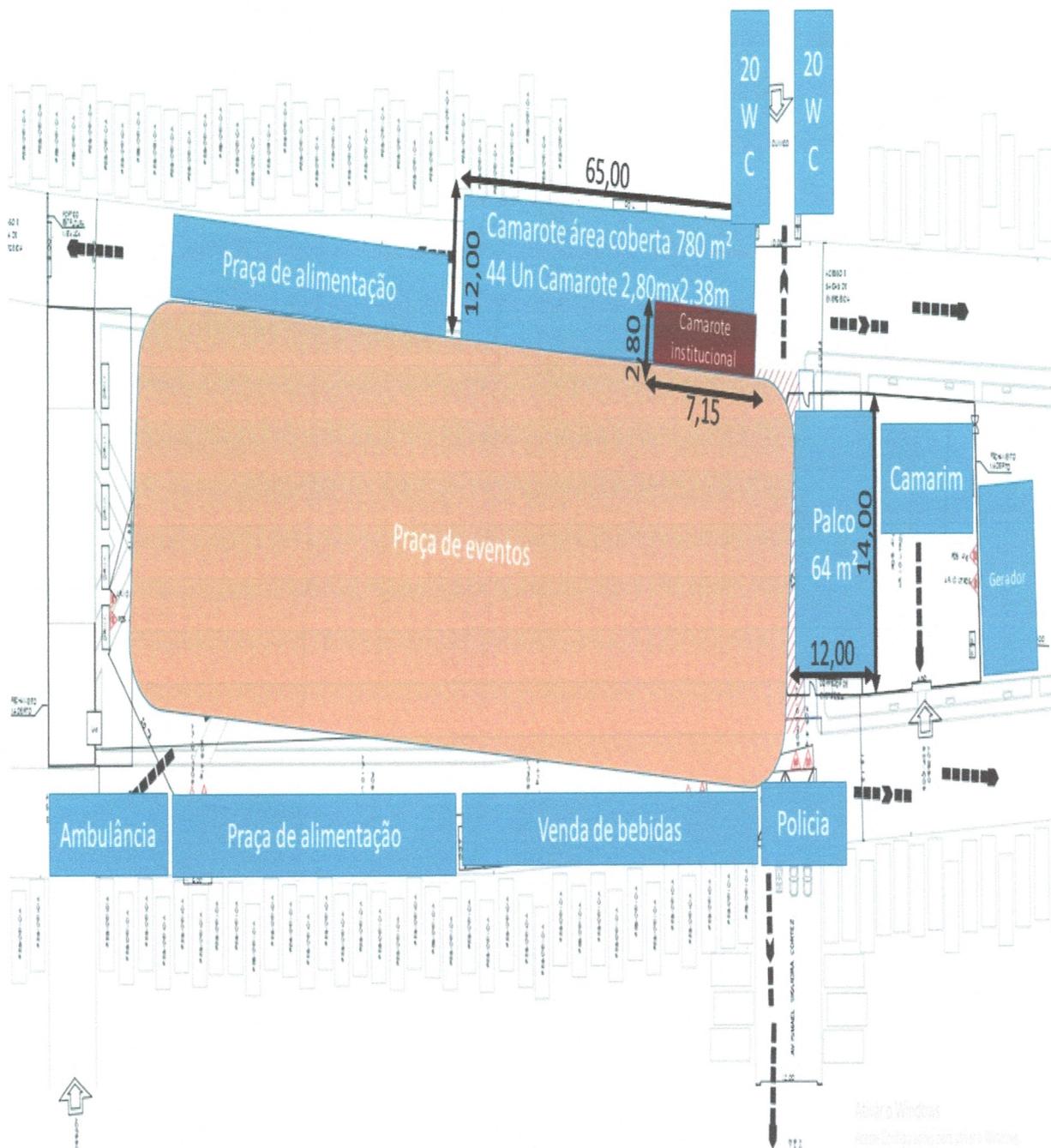


**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I-A**

**CROQUI DO ESPAÇO PÚBLICO DA ÁREA DE EVENTOS**



Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO II**

**MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO AO  
CREDENCIAMENTO Nº 000/2024 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024.**

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, denominado simplesmente de **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.332.227-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, e do outro lado, a, situada à xxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº 000, neste ato representada pelo Srº xxxxx, portador da Cédula de identidade sob nº 000 e inscrito no CPF sob nº 000, a seguir denominado **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo de Permissão de Uso para **credenciamento para permissão de uso de espaço público, para montagem de estrutura e exploração de camarote a ser integrado ao evento da tradicional Festa de São Sebastião 2025, realizado na praça de eventos durante o período de 10 a 20 de janeiro de 2025 no Município de Caraúbas/RN.**

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente Termo, como anexo, juntamente com a cópia da proposta apresentada pela permissionária no **CREDENCIAMENTO**.

1.3 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial deste termo, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cultura, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o **PERMITENTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O presente termo terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, ressaltando-se que a permissão terá o prazo de **11 (Onze) dias** e englobará o período da **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025**.

2.2. O presente Termo iniciará a sua vigência a partir de sua assinatura.

2.3. O Permitente disponibilizará, à Permissionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da permissão, com uma antecedência mínima de **9 (nove) dias** antes do primeiro dia da festa de São Sebastião 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE UTILIZAÇÃO E PRAZO DA PERMISSÃO:**

3.1. **Local:** A área objeto da permissão do direito de uso corresponde a **780 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados)** em área mista, podendo ser explorado com no mínimo 20 e no máximo 44 camarotes, reservada a área exclusiva para a montagem de camarote institucional medindo 7,15m x 2,80m (20,02m<sup>2</sup>) com localização no piso inferior, do lado direito, próximo ao palco, na Praça de Eventos, Rua Benjamin Constant, situada no



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Bairro Leandro Bezerra, Caraúbas/RN.

**3.2. Prazo de utilização da área:** nos dias **10 a 20 de janeiro 2025**, correspondente ao período da Festa de São Sebastião, cabendo à ocupação da área pelos períodos anteriores e posteriores para montagem e desmontagem das estruturas do camarote, atendendo-se aos prazos concedidos pela legislação municipal, a ser acompanhado pelo Órgão Municipal competente.

**3.3. Prazo da Permissão:** A permissão terá o prazo de **11 (Onze) dias** e englobará o período da **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.A** Permissionária pagará ao Município, conforme proposta apresentada, a importância total de **R\$ 0,00 (Valor por extenso)**.

**4.2.A** Permissionária deverá encaminhar o comprovante de recolhimento do **ISS – Imposto Sobre Serviço**, aos cofres públicos municipais, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a partir do término do evento, à **Secretaria Municipal de Tributos**, junto com o relatório constando das seguintes informações:

- a) O valor unitário dos acessos comercializados;
- b) O número efetivo de adquirentes de ingressos ao citado camarote, indicando por dia;
- c) A data de emissão dos bilhetes/acessos, com as respectivas notas fiscais e dos elementos que lhe deram suporte, a exemplo de extratos bancários, de transferências financeiras eletrônicas, de cupons fiscais, de boletos, de vias de cartões de crédito (ou de relatórios originados das administradoras de cartões), de microfilmagens de cheques, entre outros elementos financeiros/contábeis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento dos valores referentes à permissão de uso do espaço público a ser efetuado pelo licitante vencedor deve ser feito por meio de depósito em conta bancária de titularidade do Município de Caraúbas/RN, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da assinatura do contrato, de acordo com os dados bancários a serem disponibilizados quando da assinatura do contrato.

**5.1.1.** O pagamento será em parcela única, não sendo permitido parcelamento, que corresponderá ao valor da permissão pelo uso da área de domínio público pelo período total de **11 (Onze) dias**, e abrangerá o direito de utilização da área pelo período da **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO 2025**, a ser realizado nos dias **10 a 20 de janeiro de 2025**, no município de Caraúbas/RN.

**5.2.** Após a verificação do depósito do valor da permissão de uso do espaço público na conta informada pela autoridade competente pelo Credenciamento será emitido Recibo de Recebimento pelo Município de Caraúbas/RN.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Os recursos advindos da permissão de uso serão creditados à conta movimento: **Banco Brasil; agência nº 1038-3, Conta Corrente nº 20.007-7.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:**

**7.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O Permissionário é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Permitente, salvo nos



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado por meio da Portaria nº 0000, de 00 de xxxxxx de 2024, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao Fiscal de Contrato todas as competências fixadas através da Portaria nº 000/2024, cumulada com as obrigações previstas no presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**

9.1. A Permissionária ficará obrigada a:

9.1.1. Manter durante toda a execução do contrato de permissão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

9.1.2. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do Caraúbas ou a terceiros, na utilização da área objeto da presente permissão de direito de uso;

9.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes necessárias à utilização da área objeto da presente permissão de direito de uso;

9.1.4. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a utilização da área objeto da permissão, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município do Caraúbas/RN;

9.1.5. Assumir, por sua exclusiva conta todos os custos e encargos resultantes da utilização da área objeto da permissão, inclusive incidentes que vierem a incidir sobre o objeto do Credenciamento;

9.1.6. Comparecer, quando requisitado, na sede da Permitente;

9.1.7. Realocar, às suas custas, durante o período de utilização, qualquer permissionário instalado na área objeto da permissão, ficando responsável por montagem de estrutura provisória adequada em outro local, previamente definido e de comum acordo transferir de volta o(s) Permissionário(s) ao local anteriormente ocupado;

9.1.8. Atender a finalidade pretendida com a permissão de uso, qual seja a exploração de camarote durante o período de tradicional festa de São Sebastião 20025 de Caraúbas/RN;

9.1.9. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças para o exercício da finalidade da permissão de uso;

9.1.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN;

9.1.11. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse processo; e,

9.1.12. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

9.2. A Permitente ficará obrigada a:

9.2.1. Ceder área pública, medindo **780 m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta metros quadrados)** em



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



área mista, podendo ser explorado com no mínimo 20 e no máximo 44 camarotes, reservada a área exclusiva para a montagem de camarote institucional medindo 7,15m x 2,80m (20,02m<sup>2</sup>) com localização no piso inferior, do lado direito, próximo ao palco, na Praça de Eventos, Rua Benjamin Constant, situada no Bairro Leandro Bezerra, Caraúbas/RN, descrita e individualizada, para exploração de camarotes durante a Tradicional Festa de São Sebastião, entre os dias 10 a 20 de janeiro de 2025;

9.2.2. Disponibilizar, à Permissionária, durante a vigência deste contrato, as áreas objeto da permissão, com uma antecedência mínima de **9 (nove) dias** antes do primeiro dia da Tradicional Festa de São Sebastião; e,

9.2.3. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução da permissão, especialmente quando da instalação dos equipamentos de camarote ou similar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Permissionário que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Permissionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Permitente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Permitente ao Permissionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Permissionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Permitente;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Permissionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



o Permissionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do Permissionário para com a Administração Permitente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Permissionário possua com o mesmo órgão ora Permitente, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Permissionária o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Permitente em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. O Permitente deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Permissionária.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Permissionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Permissionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Permitente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Permissionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação

Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP 59.780-000, Caraúbas, Rio Grande do Norte. E-mail: [gabinetepmccaraubas@gmail.com](mailto:gabinetepmccaraubas@gmail.com).



**MUNICÍPIO DE CARAÚBAS**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CNPJ Nº 08.349.102/0001-29**  
**GABINETE DO PREFEITO**



formulados.

12.8. A Permissionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Permitente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Permitente nas hipóteses previstas na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

13.1. Incumbirá ao Permitente divulgar o presente Termo de Permissão de uso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Permitente, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e acordados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Caraúbas/RN, 00 de xxxxxxx de 2024.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b> Prefeito do Município de Caraúbas/RN <b>PERMITENTE</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b> Representante Legal <b>PERMISSIONÁRIA</b>